



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, para **contratação de empresa o fornecimento de tablet para atender a demanda dos Agentes Comunitário de Saúde de Feira Nova do Maranhão, para atender as necessidades das secretarias solicitamente, de acordo condições e especificações constantes no Termo de Referência.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75. Insizo II – da lei 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para aquisição solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, CNPJ: 4.496.361/0001-85**, vencedora do item por ter cotado o valor de **RS 37.470,00 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais)**, fazendo constar cotação realizada, e levantamento de preço de ata de registro de preço de outro municipio, para cosntata a pratica do preço pelo escolhido juntado ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor proposto é um pequeno valor, enquadrando por tanto em dispença de Valor, e por se tratar de uma pequena despesa a contratação direta torna se menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.



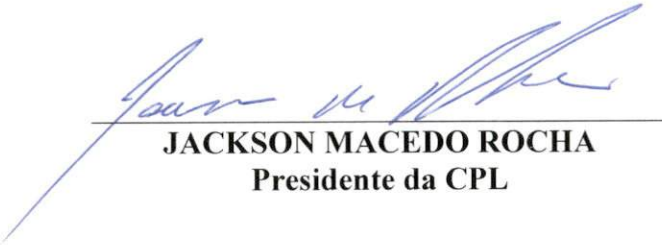
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **contratação de empresa o fornecimento de tablet para atender a demanda dos Agentes Comunitário de Saúde de Feira Nova do Maranhão, para atender as necessidades das secretarias solicitamente, de acordo condições e especificações constantes no Termo de Referência**, através da proposta: **empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, CNPJ: 4.496.361/0001-85**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as peças juntada ao processo, as necessidades da Secretaria solicitante, face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - MA, 15 de novembro de 2021.



JACKSON MACEDO ROCHA
Presidente da CPL